



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO N° 3833

DE 12 DE

JULHO

DE

1988

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovados os valores das etapas e dos complementos da ração comum e dos quantitativos das rações operacionais da Polícia Militar de Rondônia, conforme o disposto nas tabelas anexas, organizadas de conformidade com o previsto no artigo 77 da lei nº 138, de 05 de dezembro de 1986.

Art. 2º - O Comandante-Geral da Polícia Militar baixará instruções para o cumprimento das tabelas em questão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1988.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador



DECRETO nº 3833 DE 15 DE JULHO DE 1988

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições  
que lhe confere o artigo 7º, inciso III, da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a votação e aprovação  
complementar da renda comum e da desinvestida das empresas de telecomunicações  
da Polícia Militar do Rondônia, conforme o disposto na  
organização da comissão de revisão do artigo 7º da Lei nº 138,  
de 02 de dezembro de 1988.

Art. 2º - O Conselho-Geral da Polícia Militar  
apreciará baseado o complemento das fases em discussão.  
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data  
de publicação, revogando-se a de 1º de junho de 1988.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assinado pelo Governador do Estado de Rondônia, em 15 de  
julho de 1988, 100º da República.

REGIMENTO GENEALÓGICO DE SANTANA

Governador

TABELA DE ETAPAS DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA  
 ======  
 PARA CUSTEIO DA RAÇÃO COMUM  
 ======

F I X O	V A R I Á V E L					E T A P A		
	QUANTITATIVO DE SUBSISTÊNCIA	QUANTITATIVO DE RANCHO	QUANTITATIVO DE RANCHO	QUANTITATIVO DE RANCHO MAJORADO	REFORÇO DE RANCHO MAJORADO	TIPO	TIPOS	TIPO
(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(A)	(G)	(H)	
3 a/4	a/4		B/2	3 B/4	B + C	B + D B + E		B + F
490,21	163,40		245,11	367,66	653,61	735,32		857,87

TABELA DOS COMPLEMENTOS DA RAÇÃO COMUM E DO  
 ======  
 QUANTITATIVO DAS RAÇÕES OPERACIONAIS  
 ======

T I P O	ÓRGÃO OU SITUAÇÃO	VALOR
Complemento Escolar	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Curso de Formação de Oficiais PM</li> <li>- Curso de Formação de Sargentos PM</li> <li>- Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais PM</li> <li>- Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos PM</li> <li>- Curso Superior de Polícia</li> <li>- Curso de Formação de Cabos e Soldados PM</li> </ul>	196,08
Complemento Hospitalar	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Doente sob regime hospitalar</li> </ul>	65,36
Complemento Regional	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizações Policiais-Militares</li> <li>- Órgãos de Apoio Logístico</li> </ul>	98,04
Quantitativos das Rações Operacionais	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organização Policial-Militar</li> </ul>	13,07